

EDITAL E REGULAMENTO PARA ELEIÇÃO DO COORDENADOR E DOS REPRESENTANTES DOCENTES JUNTO AO COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA CIVIL DO CEFET-MG – MANDATO 2023/2025

I - DAS ELEIÇÕES

Art. 1º - O presente Regulamento contém as normas para realização das eleições do Coordenador e dos representantes do corpo docente junto ao Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Civil (PPGEC).

Art. 2º - Serão eleitos:

I - 01 (um) Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Civil do CEFET-MG e respectivo Subcoordenador, para um mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

II - 03 (três) representantes docentes para o colegiado do PPGEC, para mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

III - 01 (um) representante do corpo discente para o colegiado do PPGEC, para mandato de 01 (um) ano,

§ 1º - O representante citado indicado no inciso III será indicado pelo respectivo Grêmio Acadêmico.

§ 2º - A eleição dos representantes docentes será feita por meio de chapas, compostas por um candidato titular e seu respectivo suplente.

§ 3º - O processo eleitoral será realizado de acordo com o cronograma estabelecido no Capítulo VII.

Art. 3º - São eleitores:

I - para escolha do Coordenador e Sub-Coordenador, os docentes credenciados como permanentes e em efetivo exercício no Programa de Pós-Graduação em Engenharia Civil e os discentes regulares com matrícula ativa no PPGEC, correspondendo estes a 30% dos votos;

II - para escolha dos representantes docentes, os docentes credenciados como permanentes e em efetivo exercício no Programa de Pós-Graduação em Engenharia Civil.

§ 1º - Cada eleitor poderá votar em apenas uma chapa do respectivo segmento.

II – DA INSCRIÇÃO

Art. 4º - A inscrição das chapas deverá ser realizada pelo email ppgec@cefetmg.br de acordo com o cronograma estabelecido no Capítulo VII deste Edital.

§ 1º - Para coordenador, subcoordenador e representante docente junto ao Colegiado do PPGEC poderão se candidatar os docentes credenciados como docentes permanentes no PPGEC e em efetivo exercício do cargo.

§ 2º - Havendo um número maior de chapas inscritas que o número de cargos em disputa para um mesmo segmento, a colocação dos nomes nas cédulas será por ordem alfabética dos titulares das chapas.

III – DA VOTAÇÃO

Art. 5º - A votação será realizada de acordo com o cronograma estabelecido no Capítulo VII deste Edital, sendo secreta e realizada por meio do sistema de votações no “SIG eleições”.

§ 1º - O eleitor deverá exercer seu direito a voto por meio do sistema indicado.

§ 2º - Não será permitido voto por procuração.

§ 3º - Para votar, o eleitor deverá acessar o sistema de votação indicado e seguir as instruções do sistema para votar em seu candidato.

IV – DA APURAÇÃO

Art. 6º - A apuração dos votos será realizada por meio eletrônico, sendo:

§ 1º - os votos das chapas candidatas a coordenador do PPGEc apuradas de acordo com o especificado no inciso I do Art 3º, com a aplicação da seguinte fórmula:

$$NP = \frac{NV_{doc}}{NT_{doc}} \times 0,70 + \frac{NV_{dic}}{NT_{dic}} \times 0,30$$

Onde:

NP = número proporcional de votos da chapa

NV_{doc} = número de votos de docentes obtidos pela chapa

NT_{doc} = número total de docentes credenciados no PPGEc

NV_{dic} = número de votos de discentes obtidos pela chapa

NT_{dic} = número total de discentes regularmente matriculados no programa

§ 2º - os votos das chapas candidatas à representante docente do PPGEc serão apurados pela contagem simples dos votos obtidos por cada chapa.

Art. 7º - Feita a totalização dos votos, serão publicados os resultados, no prazo de até 2 (dois) dias úteis, contados do encerramento da votação.

§ 1º - Serão consideradas eleitas as chapas mais votadas de cada segmento.

§ 2º - Em caso de empate, será eleita a chapa com o membro titular com maior tempo de serviço público.

§ 3º - A solicitação de recursos ao resultado preliminar deverá ser protocolada de acordo com o cronograma estabelecido no Capítulo VII.

§ 4º - Não havendo recurso, será proclamado o resultado.

Art. 8º - Encerrada a apuração será lavrada ata, sendo assinada eletronicamente pela comissão coordenadora do processo eleitoral.

V – DOS RECURSOS

Art. 9º - Caberá recurso a esta Comissão Coordenadora do Processo Eleitoral, dentro de 24 horas (vinte e quatro) horas, contados da ocorrência do ato recorrido.

§ 1º - Os recursos serão julgados no prazo de até 1 (um) dia útil, contado da data de sua apresentação.

§ 2º - A decisão dada no recurso será irrecorrível.

Art. 10º - O resultado final, no caso de ter ocorrido recurso, será publicado no dia imediatamente posterior ao prazo previsto no cronograma estabelecido no Capítulo VII.

VI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11º - A impugnação de quaisquer das normas contidas neste Regulamento deverá ser dirigida, a esta Comissão Coordenadora do Processo Eleitoral, por intermédio do Setor de Protocolo, por escrito, com justificativa e devidamente assinada, de acordo com o cronograma estabelecido no Capítulo VII.

Art. 12º - Os casos omissos serão resolvidos por esta Comissão Coordenadora do Processo Eleitoral.

VII – CRONOGRAMA

Belo Horizonte, 04/10/2022

ATIVIDADES	DATA
1- Publicação do regulamento	05/10/2022
2- Recursos do regulamento	06/10/2022
3- Publicação do regulamento revisado	07/10/2022
4- Inscrições das chapas	10/10/2022
5- Publicação das inscrições das chapas	11/10/2022
6- Recursos das inscrições das chapas	12/10/2022
7- Homologação das inscrições	13/10/2022
8- Votação	24/10/2022
9- Publicação do Resultado	25/10/2022
10- Recursos dos resultados	26/10/2022
11- Homologação do resultado	27/10/2022

Comissão Eleitoral (nomeada pela Portaria DEC /2022 de 04 de setembro de 2022)

Dayvison Douglas da Silva (presidente)

Flávia Spitalé Jacques Poggiali

Denise de Carvalho Urashima